

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Oficial Legislativo
para processamento
10 / 02 / 2020
Maurício Rêgo

EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Dois Córregos, 10 / 02 / 2020
Presidente: Maurício Rêgo

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n° 007/2020-P

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 17 / 02 / 2020
Maurício Rêgo
PRESIDENTE

Dois Córregos, 10 de fevereiro de 2020.

tramite das Comissões Encerrado

Data: 14 / 02 / 2020

Senhor Presidente,

Assinatura: [Assinatura]

Presidência do Gabinete da Presidência

Data: 14 / 02 / 2020

Assinatura: [Assinatura]

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.538, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O objetivo da alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.538, de 29 de novembro de 2019, é simplificar a concessão do benefício a pessoas com necessidade de locomoção que necessitam fazer uso de cadeira de rodas.

Diante da legislação atual que rege a proteção das pessoas com necessidades especiais, os veículos de transporte de passageiros são obrigados a oferecer meios para o acesso de cadeirantes, de forma que possam ter amplas condições de fazer uso do transporte coletivo.

Dessa maneira, não há mais necessidade de prevalência de norma destinada a reembolsar valor por quilometragem como previsto na lei, para uso de veículo particular.

Por outro lado, à pessoa com dificuldade total de locomoção, que faz uso de cadeira de rodas, enfrentar viagem para estudar fora do município é tarefa bem mais complicada que para as pessoas que podem caminhar normalmente ou com o emprego de algum tipo de tecnologia (como prótese) ou equipamento (como muletas, entre outros).

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. N.º 07 / 2020
DE 17 / 02 / 2020
[Assinatura]
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conectcor.com.br

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

À vista disso, o pagamento do benefício em dobro, que em tese representa o custeio total do gasto com o transporte, representa justo incentivo para que pessoas com esse tipo de deficiência suplantem as dificuldades dela decorrentes e busquem, também, ainda que com maior esforço, frequentar cursos presenciais almejem, fora do município, contemplados com auxílio pecuniário pela legislação municipal.

Ressalte-se, por fim, que a proposta não representa a concessão de benefício novo, porquanto se trata apenas de alterar a forma de auxílio já previsto em lei para pessoas que comprovadamente não conseguem se locomover sem emprego de cadeira de rodas.

Tendo em vista que o ano letivo se encontra em curso, pede-se a essa E. casa que analise o presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS



PROTÓCOLO
00129/2020

DATA: 10/02/2020

HORA: 09:18

Projeto de Lei 7/2020



Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 007 DE 2020

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N° 4.538, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O artigo 5° da Lei Municipal n° 4.538, de 29 de novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5° Ao estudante com deficiência física locomotora que comprovadamente lhe impeça andar, necessitando fazer uso de cadeira de rodas para se locomover, será devido em dobro o valor do auxílio pecuniário previsto nesta lei, considerados os quantitativos nela descritos.

Parágrafo único O beneficiário deverá comprovar, no Departamento de Educação, a condição de que necessita fazer uso de cadeira de rodas para se locomover, a fim de obter o benefício em dobro.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9524 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br

